



O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

“Autoriza, no âmbito do Município de Coxim - MS, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) portarem alimentos para consumo próprio, bem como utensílios e objetos de uso pessoal, nos estabelecimentos comerciais de acesso ao público, escolas, restaurantes, bares, bem como em qualquer local público ou privado”.

Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito do Município de Coxim, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) portarem alimentos para consumo próprio, bem como utensílios e objetos de uso pessoal, nos estabelecimentos comerciais de acesso ao público, escolas, restaurantes, bares, bem como em qualquer local público ou privado.

Parágrafo Único - Entende-se por utensílios: pratos, copos, talheres, marmitas ou recipientes específicos que atendam à necessidade da pessoa com TEA ao se alimentar.

Art. 2º - São autorizados, respeitada a faixa etária indicativa, o ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, da pessoa com TEA portando:

I - alimentos para consumo próprio, em qualquer local público e privado, ainda que o local sirva alimentação;

II - utensílios e objetos de uso pessoal.

Art. 3º - O ingresso e permanência em qualquer local público ou privado portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio ficam condicionados à apresentação de laudo médico e/ou carteira de identificação que ateste a condição de pessoa com TEA.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, apresentar o cordão de identificação, acompanhado de documento que comprove a condição, caso seja solicitado.

Art. 4º - É garantido aos estudantes o direito de levar à escola alimentação preparada em casa, de acordo com suas necessidades alimentares específicas, especialmente nos casos de seletividade alimentar ou dietas restritivas.

§ 1º - a responsabilidade pela preparação, acondicionamento, transporte e qualidade do alimento enviado será integralmente da família ou do responsável legal pela criança.

§ 2º - a instituição de ensino não poderá ser responsabilizada por eventuais intercorrências relacionadas ao alimento trazido de casa, desde que tenham sido observadas as orientações previamente estabelecidas com os responsáveis.

§ 3º - a escola deverá disponibilizar local adequado para o armazenamento e consumo do alimento, conforme suas possibilidades e infraestrutura.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, visando à sua plena execução.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

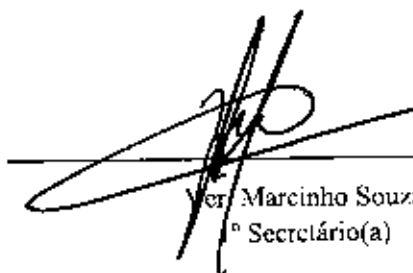




CÂMARA
COXIM

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 • 67 98108.0548
@camaradecoxim • www.camaracoxim.ms.gov.br

COXIM/MS, 30 de Março de 2026



Ver Marcinho Souza
º Secretário(a)



DOC: 1774887773



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Nobres Pares, Vereadores e Vereadoras. O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar mais dignidade, inclusão e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Coxim - MS, garantindo-lhes o direito de portar alimentos, utensílios e objetos de uso pessoal em estabelecimentos públicos e privados.

É de conhecimento que muitas pessoas com TEA apresentam particularidades sensoriais e comportamentais, dentro as quais se destaca a seletividade alimentar, condição que limita significativamente os tipos de alimentos aceitos, bem como a forma de preparo, textura, temperatura e apresentação. Dessa forma, a possibilidade de portar seu próprio alimento não se trata de mera conveniência, mas de uma necessidade essencial para a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida dessas pessoas.

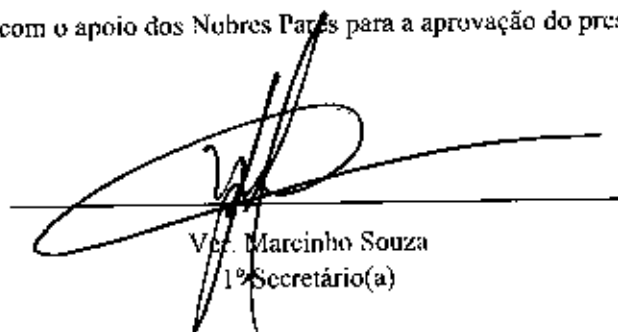
Além disso, utensílios e objetos de uso pessoal muitas vezes desempenham papel fundamental na organização sensorial e emocional do indivíduo com TEA, contribuindo para sua autonomia, segurança e adaptação em ambientes externos. A restrição ao uso desses itens pode gerar desconforto, crises e situações de constrangimento, dificultando a participação social e o pleno exercício da cidadania.

A proposta também visa garantir segurança jurídica tanto às famílias quanto aos estabelecimentos, estabelecendo critérios claros, como a apresentação de documentação comprobatória da condição, evitando conflitos e assegurando o cumprimento da norma de forma equilibrada.

No ambiente escolar, a medida se mostra ainda mais relevante, uma vez que promove a inclusão efetiva de estudantes com TEA, respeitando suas necessidades alimentares específicas e assegurando condições adequadas para sua permanência e aprendizado, sem prejuízos à sua saúde.

Portanto, trata-se de uma iniciativa que reforça o compromisso deste Poder Legislativo com a promoção da inclusão social, do respeito à diversidade e da garantia dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Ver. Marcinho Souza
1º Secretário(a)





**CÂMARA
COXIM**

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul 67
3291.1539 • 67 3291.2635

3. Regulamentação pelo Poder Executivo:

- o O Art. 5º prevê que o Poder Executivo poderá regulamentar a lei, o que é importante para sua plena execução e para a definição de procedimentos específicos.

o

IV - Conclusão

O Projeto de Lei nº 15-2026 é juridicamente válido e está em conformidade com os princípios constitucionais e com a legislação infraconstitucional vigente, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. A proposta promove a inclusão social, o respeito à diversidade e a garantia dos direitos fundamentais das pessoas com TEA, além de estabelecer critérios claros para sua aplicação, garantindo segurança jurídica.

Das Comissões : COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

V - Recomendação Recomenda-se a tramitação do Projeto de Lei nº 15-2026, pelas comissões competentes.

Coxim-MS, 07 de abril de 2026

JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
OAB-MS 5.971



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B734-2C3C-0D4D-2544> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B734-2C3C-0D4D-2544



Hash do Documento

8826B79AE42A10E8BE838D70E6FD53B8F0EB3A0702BEA358CA42561773CDDAB3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2026 é(são) :

☑ Jordelino Garcia De Oliveira - 421.797.181-87 em 07/04/2026 16:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -18.50790645706944 Longitude: -54.759968646689636 Accuracy: 110

IP: 172.16.4.3

AC: AC SAFEWEB RFB v5





CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Comissão de Constituição Legislação e Redação

PARECER Nº 35/2026, de 22 de abril de 2026.

ESPÉCIE: Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026

AUTORIA: Vereador Marcinho Souza

ASSUNTO: "Autoriza, no âmbito do Município de Coxim - MS, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a portarem alimentos para consumo próprio, bem como utensílios e objetos de uso pessoal, nos estabelecimentos comerciais de acesso ao público, escolas, restaurantes, bares, bem como em qualquer local público ou privado".

Relator: William Meira

Parecer Jurídico: Favorável

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, reunida com seus membros, para análise do Projeto de Lei nº 15/2026, pronuncia que:

A matéria ora em análise atende aos requisitos jurídicos e regimentais, estando em conformidade com as normas do processo legislativo municipal. Verifica-se que a proposição versa sobre tema de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, ao tratar da garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município.

No que se refere à constitucionalidade e legalidade, o projeto encontra respaldo na legislação federal vigente, especialmente na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura a promoção da inclusão social e a eliminação de barreiras que impeçam o pleno exercício de direitos.

A proposta apresenta natureza autorizativa e garantidora de direitos, não implicando criação de estrutura administrativa obrigatória ou imposição direta de despesas ao Poder Executivo, o que afasta eventual vício de iniciativa. Ademais, a previsão de regulamentação pelo Poder Executivo reforça a adequação da norma aos critérios administrativos e operacionais necessários à sua execução.

No aspecto material, a iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, previstos no art. 1º, inciso III, e no art. 5º da Constituição Federal, ao assegurar condições adequadas para a inclusão e o bem-estar das pessoas com TEA, especialmente no que se refere às suas necessidades alimentares específicas e ao uso de utensílios e objetos de apoio.

Quanto ao mérito, a proposição revela-se legítima e de relevante interesse público, ao promover a inclusão social e garantir maior autonomia às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, evitando situações de constrangimento e assegurando o pleno exercício da cidadania em ambientes públicos e privados, inclusive no contexto escolar.

Ressalta-se, por fim, que a aplicação da norma deverá observar critérios de razoabilidade e compatibilidade com normas sanitárias e de funcionamento dos estabelecimentos, a serem disciplinados, quando necessário, por regulamentação do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Comissão de Constituição Legislação e Redação

Portanto, diante do exposto, somos, salvo melhor juízo, favoráveis à sua discussão e votação em Plenário.

Sala das Sessões. 22 de abril de 2026.



Ver. Abílio Vanezi
Pres. CONRED



Ver. William Meira
Membro CONRED
RELATOR



Ver. Johnny Gai
Vice Pres. CONRED



PARECER: 05/2026.

Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026

Autoria: Vereador Marcinho Souza

Assunto: "Autoriza, no âmbito do Município de Coxim-MS, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a portarem alimentos para consumo próprio, bem como utensílios e objetos de uso pessoal, nos estabelecimentos comerciais de acesso ao público, escolas, restaurantes, bares, bem como em qualquer local público ou privado."

A Comissão de Defesa da Mulher, Criança, Adolescente, Idoso e Portadores de Necessidades Especiais nomeada pelo plenário para fim específico de emitir parecer no Projeto de Resolução nº 15/2026 que Autoriza, no âmbito do Município de Coxim-MS, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a portarem alimentos para consumo próprio, bem como utensílios e objetos de uso pessoal, nos estabelecimentos comerciais de acesso ao público, escolas, restaurantes, bares, bem como em qualquer local público ou privado. Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se nos seguintes termos

O presente Projeto de Lei possui relevante interesse social e tem como finalidade assegurar maior inclusão, dignidade, acessibilidade e proteção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerando as particularidades sensoriais, alimentares e comportamentais inerentes à condição.

A proposição encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção dos direitos fundamentais, previstos nos artigos 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 5º e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil.

O projeto também está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo-lhe proteção integral e acesso igualitário aos serviços e espaços públicos e privados.

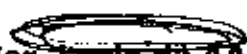
Da mesma forma, a matéria encontra amparo na Lei Federal nº 13.146/2015 Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) que assegura às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos e liberdades fundamentais, promovendo inclusão social, acessibilidade e eliminação de barreiras que dificultem sua participação na sociedade.

Importante destacar que muitas pessoas com TEA possuem seletividade alimentar, hipersensibilidade sensorial e necessidade de utilização de objetos específicos para regulação emocional e bem-estar, razão pela qual o porte de alimentos, utensílios e

pk.

objetos de uso pessoal representa medida necessária à garantia da saúde, segurança e qualidade de vida.

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei é constitucional, legal, oportuno e de relevante interesse público, motivo pelo qual emite PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.


Ver. Lucia da AAVC
Presidente


Ver. Adriana Nabhan
Vice-Presidente


Ver. Simone Gomes
Membro/Relatora
Simone Gomes
Vereadora
Câmara Municipal de Coxim


Ver. Lourdes da Silva
Suplente

Coxim-MS, 18 de maio de 2026